



MUNICÍPIO DE RODEIRO

Praça São Sebastião, 215 - Centro – Rodeiro - MG
CEP: 36.510-000 CNPJ: 18.128.256/0001-44
PABX: 32.3577-1173
www.rodeiro.mg.gov.br

DESPACHO

Processo Licitatório nº 037/2021

Pregão Presencial nº 022/2021

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de assessoria e consultoria tributária, com vistas a consultar, treinar e indicar aos agentes fiscais, os fatos geradores dos Tributos Municipais, analisar os créditos tributários sobre as operações realizadas no território do Município, conduzir serviços para atualização legislativa, principalmente do CTM - Código Tributário Municipal, depósitos judiciais e administrativos, e preço público, bem como implementar medidas técnicas e administrativas necessárias à efetivação da regularização fundiárias dos núcleos urbanos do Município, que possibilitará a tributação e regularização das propriedades

Trata-se de impugnação ao Edital apresentada via correios pela empresa Jacqueline de Paula Barbosa Sociedade Individual de Advocacia, inscrita no CNPJ sob nº 18.985.386/0001-01.

PRELIMINARMENTE – DA INTEMPESTIVIDADE DA IMPUGNAÇÃO

Ressalta-se que a presente impugnação é **intempestiva**, visto que recebida na data de 19 de abril de 2021, sendo que a sessão de julgamento do pregão ocorrerá em 20 de abril de 2021.

A impugnação ao edital seja ela realizada por possível licitante ou cidadão deve ser realizada até o segundo dia útil que antecede a sessão de julgamento das propostas A Lei 8666/93, traz os prazos de maneira cristalina: Senão vejamos:

Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.

§ 1º Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1º do art. 113.

§ 2º Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a administração o licitante **que não o fizer até o segundo dia útil** que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação em concorrência, a abertura dos envelopes com as propostas em convite, tomada de preços ou concurso, ou a realização de leilão, as falhas ou irregularidades que viciariam esse edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

(Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)



MUNICÍPIO DE RODEIRO

Praça São Sebastião, 215 - Centro - Rodeiro - MG
CEP: 36.510-000 CNPJ: 18.128.256/0001-44
PABX: 32.3577-1173
www.rodeiro.mg.gov.br

§ 3º A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

§ 4º A inabilitação do licitante importa preclusão do seu direito de participar das fases subsequentes.

Desta feita, a análise do mérito fica prejudicada.

Considerando ainda todas as peças que instruem o presente processo licitatório, a Comissão de Pregão, **DECIDE**:

- 1) **NÃO CONHECER** da impugnação administrativa apresentada pela empresa Jacqueline de Paula Barbosa Sociedade Individual de Advocacia, CNPJ: 18.985.386/0001-01, tendo em vista ser a mesma intempestiva.
- 2) **PROSSIGA-SE** o Processo Licitatório.

Rodeiro, 19 de abril de 2021.


Fernanda Alcântara Chagas

Membro


Amanda Costa Cruz

Membro

Márcia Aparecida Teixeira Gomes

Membro

EM CONFORMIDADE COM A DECISÃO SUPRACITADA


Eline Martins da Costa

OAB/MG:116.077